

Publique-se Inclua-se em
para por CLAW ser 3º
04 març 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 1996

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
945 de 05, 03, 1996

Autoria 03 folhas

Ass. [assinatura]

FLS. N.º 01
PROC. 945

Institui no âmbito do Estado "Seminário sobre Desarma-
mento" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo " **Seminário sobre desarmamento**", a realizar-se anualmente na primeira (1ª) semana do mês de março.

Artigo 2º - O Seminário sobre desarmamento ficará afeto a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e fará parte do calendário anual das atividades da pasta.

artigo 3º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública através das polícias civil e militar, em consonância com representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo, Igreja e entidades afins organizar e promover o "**Seminário sobre desarmamento**", na Capital e nas cidades que sediam Delegacias Regionais de Polícia.

§ único - A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica desde já autorizada a firmar termo de parceria com as Prefeituras locais objetivando o fiel cumprimento da presente lei.

ENTREGUE A MESA EM:
20/03/96 003218

artigo 4º - Para discutir, proferir palestras e apresentar propostas para o desarmamento da população serão convidados autoridades dos diversos segmentos sociais e especialistas de reconhecido saber e amplo conhecimento do assunto.

artigo 5º - A Comissão organizadora ao final do Seminário elaborará relatório circunstanciado do evento com as resoluções e propostas apresentadas e encaminhará às autoridades competentes do Município, do Estado e da Federação dando ampla divulgação através dos meios de comunicação necessários.

artigo 6º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei, por decreto, a ser editado até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

As notícias publicadas nos órgãos de informação, dando conta no aumento brutal da criminalidade em nosso Estado, em especial, os homicídios dolosos causaram uma grande comoção na população que exigem imediatas medidas das autoridades competentes para tentar ao menos minimizar tal brutalidade.

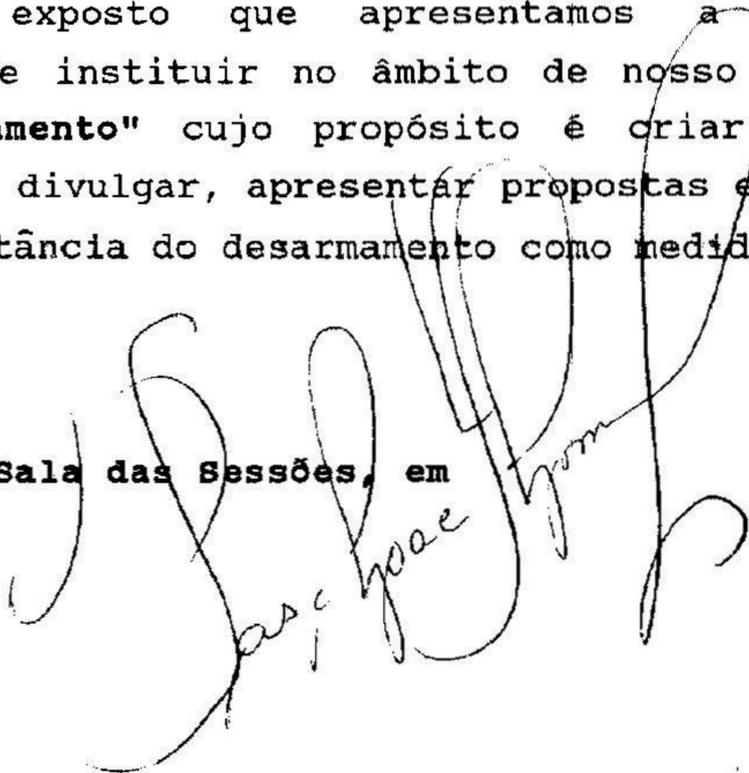
A sociedade acorda a cada manhã assustada com os fatos que lê, assiste ou ouve acerca da violência que a cada dia dizima mais e mais um pouco da sociedade já combalida, vítima da miséria, desemprego e malservação de seus valores.

As estatísticas mostram cristalinamente que 79% (setenta e nove por cento) dos homicídios são cometidos por armas de fogo, e que destas armas quase nenhuma possuem registro junto aos órgãos competentes.

A polícia da cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América publicou recentemente estudos sobre a queda da criminalidade destacando os homicídios dolosos depois de tomarem uma série de medidas de desarmamento da população e impondo dificuldades para o porte de armas, aumentando as penas para o porte ilegal de armas e uma campanha educacional agressiva nas escolas, entidades afins, locais públicos e na mídia impressa e televisiva.

Por todo o exposto que apresentamos a presente propositura no sentido de instituir no âmbito de nosso Estado o "**Seminário sobre Desarmamento**" cujo propósito é criar um fóro competente para discutir, divulgar, apresentar propostas e educar a população visando a importância do desarmamento como medida de redução da criminalidade.

Sala das Sessões, em



Divisão de Ordenamento Legislativo
SECCÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 5 - 03 - 96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 413 / 11996
Chefe de Seção

a) PASCHOAL THOMEU

JUNTADA

Segue junta ma

fl. de n. 04

D.O.L. 1213/96

04

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª à 25ª Sessões Ordinárias (de 8 a 12 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 945/96
01

D.O.L. 12 de março de 1996

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça.
- II) Segurança Pública.
- III) Finanças e Orçamentos.

18 3 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 19/3/96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Luiz Angelo Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/03/96

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

segue Juntada Talvez do
relator CCT

m. 02 a partir

05

c. 08, 04, 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO